



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR NILSON BISPO

Processo n.º 93/2022

LIDO NO EXPEDIENTE
SESSÃO 13/04/2022

SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 213/22

DE 04 de ABRIL DE 2022.

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Boa Vista

RECEBI hr: 11:55

DO DIA: 05-04-2022

ASS: Maristela Silveira

Dispõe sobre a permissão de uso de passeio público fronteiro aos estabelecimentos comerciais, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RORAIMA, no uso das suas atribuições legais aprovou, e o Prefeito aquiescendo, sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º Poderá ser permitido aos estabelecimentos comerciais, já instalados com alvará de funcionamento expedido, ou que venham a instalar-se no Município, o uso do passeio público fronteiro ao estabelecimento, para colocação de materiais, produtos, mercadorias ou equipamentos, desde que obedecidas as seguintes condições:

I - A instalação de materiais, produtos, mercadorias ou equipamentos nos passeios não poderá bloquear, obstruir ou dificultar o acesso de veículos, o livre trânsito de pedestres em especial de deficientes físicos, nem a visibilidade dos motoristas, nas confluências das vias;

II - Qualquer que seja a largura da calçada, dever-se-á respeitar a faixa mínima de 1,10m (um metro e dez centímetros), para permitir o livre e seguro trânsito de pedestres.

§1º Excepcionalmente, a critério do órgão competente do Executivo, os estabelecimentos poderão utilizar os passeios fronteiros de seus vizinhos laterais, desde que apresentem autorização expressa dos mesmos e promovam a manutenção e limpeza da área.

§2º As calçadas objetos da permissão de uso de que trata esta Lei, e suas imediações, deverão ser mantidas e conservadas limpas pelos permissionários.

§3º Fica proibida a colocação, nestas calçadas, de amplificadores, caixas acústicas, alto-falantes ou quaisquer aparelhos que produzam som, bem como quiosque ou estandes de venda.

§4º Para fins do disposto neste artigo, é proibida a utilização dos espaços das calçadas fronteiros às faixas de pedestres.

§5º A permissão de que trata o artigo 1º desta Lei, deverá ter prévia autorização do órgão competente do Executivo.

Art. 2º Os serviços nas calçadas poderão estender-se até o horário de fechamento do estabelecimento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Estácio Pereira de Melo, Boa Vista – RR, 04 de abril de 2022


ERONILSON BISPO FEITOSA
Vereador

Vereador
Nilson Bispo

Vereador Nilson Bispo
Palácio João Evangelista Pereira de Melo
Av. Cap. Ene Garcez, nº 992 - Centro - 69.301-160

J DO NO EXPERIEN
SESSÃO
SECRETARIA

A SGL

PRESIDÊNCIA - CMBV
 ARQUIVA-SE
 PARA ANÁLISE
 PARA PROVIDÊNCIAS
 PARA CONHECIMENTO
Em 06 / 04 / 2022
Às 08:20 Horas

PROCOLO
CMBV

Michelle P. de Souza Louret
Michelle P. de Souza Louret
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 06 / 04 / 2022
Horário: 08 : 38
Michelle



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR NILSON BISPO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo permitir o uso de passeio público fronteiro aos estabelecimentos comerciais.

O projeto viabiliza ao comerciante expor seus materiais, produtos, mercadorias ou equipamentos em frente ao seu comércio, possibilitando destaque quando houver oferta ou novidade para atrair o consumidor ao seu estabelecimento.

Está autorização apoia os comerciantes de nosso município, auxiliando a ter melhores resultados. Ressaltamos os critérios para se beneficiar do projeto, para que os pedestres não encontrem dificuldades para transitar sobre o passeio público.

Esta é a presente proposição que apresento para apreciação desta Egrégia Casa de Leis, contando com o apoio e aprovação dos demais colegas Edis.

Boa Vista – RR, 04 de abril de 2022.


ERONILSON BISPO FEITOSA
Vereador